



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024. (Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 07/02/2024 14:37:01.100 - Mesa

PL n.208/2024

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para incluir livros, uniformes e material escolar na lista de deduções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, II, b da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

[...];

II - das deduções relativas:

[...]

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, além de livros, uniformes e material escolar, até o limite anual individual de:” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de primeiro de janeiro do exercício subsequente.



* C D 2 4 2 1 7 4 4 6 4 5 0 LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242174464500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



JUSTIFICATIVA

A lei que disciplina a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, já contempla nessa base de cálculo específica, a dedução relativa de despesas com educação - nesse caso àquelas referentes ao pagamento de estabelecimentos de ensino, porém se desconecta da realidade ao retirar do seu rol, itens imprescindíveis ao aprendizado e ao rendimento escolar.

O constituinte em 1988 já tinha essa visão abrangente, conforme se verifica do art. 208, VII, do texto constitucional, que com a PEC nº 59 de 2009, trouxe ainda mais corpo ao enunciar como direito o: “*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

Assim, a dedução de despesas com livros, uniformes e material escolar no Imposto de Renda se torna crucial por diversos motivos, os quais se passam a enumerar alguns deles.

Em primeiro, promove a igualdade de acesso à educação, vez que alivia o peso financeiro das famílias na aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento educacional de seus filhos, o que se trata, inclusive, de dever constitucional previsto também no art. 208, §3º da CF/88. Isso contribui para garantir que crianças e jovens tenham acesso a recursos básicos para o aprendizado, independentemente de sua condição socioeconômica.

Em adendo, a dedução desses gastos estimula a valorização da educação, reconhecendo-a como um investimento essencial para o desenvolvimento individual e coletivo. Ao permitir que as famílias deduzam despesas relacionadas à educação, ao menos de forma relativa, o governo incentiva a priorização do ensino, colaborando para a formação de uma sociedade mais educada e capacitada.

Ainda no âmbito social, a dedução de livros uniformes e material escolar pode contribuir para a redução da evasão escolar. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras, e a possibilidade de deduzir esses gastos incentiva a manutenção dos estudantes na escola, minimizando as desigualdades educacionais.

Do ponto de vista econômico, essa dedução pode ser vista como um estímulo ao setor editorial e ao comércio de materiais escolares. Ao aliviar o ônus financeiro das famílias, mais recursos são direcionados para a compra desses



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

produtos, impulsionando o mercado e gerando benefícios para esse nicho da economia.

Igualmente, a dedução também se mostra relevante ao promover o desenvolvimento cultural. Ao permitir que os contribuintes abatam despesas com livros, o governo reconhece a importância da leitura e do acesso à cultura como elementos fundamentais para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Outro aspecto crucial é o impacto positivo na educação infantil. Ao facilitar o acesso a uniformes e materiais escolares, a dedução contribui para a construção de uma base educacional sólida desde os primeiros anos, influenciando positivamente o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

Além disso, a dedução dessas despesas pode ser vista como um incentivo à formalização da economia. Ao permitir que os contribuintes deduzam gastos relacionados à educação, o governo incentiva a emissão de notas fiscais e o registro legal de transações comerciais, combatendo a sonegação fiscal.

Dadas todas essas justificativas, fato é que o Brasil, ao criar um estímulo fiscal que transcende a política social, em cujo contexto se apresenta a criação de oportunidades de educação para todos, constrói um instrumento de alavancagem do desenvolvimento nacional. Tem-se uma medida que reflete o reconhecimento da educação como pilar fundamental para o progresso da sociedade e o bem-estar de seus cidadãos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**

